



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /2011**  
**ANEXO I**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Certifica-se que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011) e na Resolução Administrativa n.º XXX do Tribunal Superior do Trabalho, de XX de XXXXX de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa, às Xh.

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Código de controle da certidão: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

**BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.